



20  
23



## - Normas -

**Normas para Atribuição de Autorizações para a Realização de Atividades nas Águas Balneares do Concelho de Odemira**



## PREÂMBULO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos seus recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares nos termos da portaria anualmente publicada e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Nessa conformidade o Município de Odemira, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto e Lei Habilitante

1 – As presentes normas estabelecem as regras e condições para a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, com o objetivo de regular a atividade desenvolvida nas praias pelos vários agentes económicos, garantindo a segurança dos diversos utilizadores da praia.

2 – As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto nas alíneas m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Aplicação

O disposto nestas normas abrange a atribuição de autorizações para utilização e ocupação do domínio público hídrico do Estado, designadamente para realização, nas águas balneares do concelho de Odemira, das atividades: Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), Aluguer de Embarcações, Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros).



## Artigo 3.º

### Condições de admissão

Podem apresentar candidaturas para atribuição de autorização para utilização e ocupação do domínio público hídrico do Estado:

1. Para as autorizações a emitir no âmbito das atividades de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações:
  - a. Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual ou pessoas coletivas, com registo de empresa de animação turística ou operadores marítimo-turísticos, detentoras de reconhecimento como Atividades de Turismo de Natureza;
2. Para as autorizações a emitir no âmbito da Venda Produtos Alimentares “Sacos às Costas”:
  - a. Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual ou pessoas coletivas com declaração de início ou alteração de atividade, com CAE 47810- Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
3. Para as autorizações a emitir no âmbito da prestação de serviços de Massagens:
  - a. Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual ou pessoas coletivas, com declaração de início ou alteração de atividade, com CAE – 96040- Atividades de bem-estar físico;
4. Para as autorizações a emitir no âmbito do Apoio Balnear e Eventos Pontuais:
  - a. Pessoas individuais na forma jurídica de empresário em nome individual, pessoas coletivas ou associações sem fins lucrativos.

## Artigo 4.º

### Distribuição de Atividades por Praia

1. A atribuição de autorizações diz apenas respeito às praias identificadas como águas balneares do concelho de Odemira, devidamente identificadas no Anexo A das presentes Normas.
2. Na **Praia do Malhão Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
  - a. Surf e Bodyboard – 4 autorizações;
  - b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
  - c. Massagens – 1 autorização;
  - d. Apoio Balnear – 1 autorização, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
  - e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.
3. Na **Praia do Malhão Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:
  - a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
  - b. Apoio Balnear – 1 autorização, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
  - c. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 autorizações anuais.

4. Na **Praia do Farol** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- b. Apoio Balnear – 1 autorização, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- c. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.

5. Na **Praia da Franquia** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações – 2 autorizações para SUP (Stand Up Paddle) e 3 autorizações para Aluguer de Embarcações;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- c. Massagens – 1 autorização;
- d. Apoio Balnear – 2 autorizações: 1 autorização a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente e 1 autorização e com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.

6. Na **Praia de Furnas Rio** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações – 1 autorização para SUP (Stand Up Paddle) e 1 autorização para Aluguer de Embarcações;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- c. Apoio Balnear – 1 autorização, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.

7. Na **Praia de Furnas Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- b. Massagens – 1 autorização;
- c. Apoio Balnear – 1 autorização, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.

8. Na **Praia do Almogrove Norte** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- b. Massagens – 1 autorização;
- c. Apoio Balnear – 1 autorização, a explorar apenas pela entidade exploradora do Apoio existente, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.

9. Na **Praia do Almogrove Sul** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 autorização;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- c. Apoio Balnear – 1 autorização, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 autorizações anuais.



10. Na **Praia da Zambujeira do Mar** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- b. Massagens – 1 autorização;
- c. Apoio Balnear – 1 autorização, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- d. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.

11. Na **Praia dos Alteirinhos** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- b. Apoio Balnear – 1 autorização, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- c. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 autorizações anuais.

12. Na **Praia do Carvalho** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. Surf e Bodyboard – 1 autorização;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- c. Massagens – 1 autorização;
- d. Apoio Balnear – 1 autorização, a explorar apenas pelo Apoio de Praia existente;
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 10 autorizações anuais.

13. Na **Praia Fluvial de Santa Clara** podem ser desenvolvidas as seguintes atividades e respetivo número máximo conforme se indica:

- a. SUP (Stand Up Paddle) e Aluguer de Embarcações – 1 autorização para SUP (Stand Up Paddle) e 1 autorização para Aluguer de Embarcações;
- b. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” – 2 autorizações;
- c. Massagens – 1 autorização;
- d. Apoio Balnear – 1 autorização, com obrigatoriedade de garantia de assistência a banhistas (Nadadores Salvadores);
- e. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros) – até 5 autorizações anuais.

## Artigo 5.º

### Atividades Aquáticas

1. As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em “corredores para atividades aquáticas”, seguidamente designado apenas por corredores;
2. Consideram-se atividades aquáticas o Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e o Aluguer de Embarcações;
3. Entende-se por corredores, uma faixa com 15 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água;
4. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança;
5. A distribuição de lugares por corredores é a seguinte:

Praia	N.º Lugares	N.º Corredores	Larg. Corredores
Malhão Norte	4	2	50 m
Franquia	5	3	15 m
Furnas Rio	2	1	15 m
Almograve Sul	1	1	50 m
Carvalhal	1	1	15 m
Santa Clara	2	1	15 m

6. Pela sua pluralidade, os corredores definidos na Praia do Malhão têm a seguinte identificação: Corredor Norte Corredor Central;
7. Pela sua pluralidade, os corredores definidos na Praia da Franquia têm a seguinte identificação: Corredor Leste, Corredor Central e Corredor Oeste;
8. Durante a época balnear, na Praia de Almograve Sul, o desenvolvimento das atividades é condicionada à sua realização fora do horário de praia determinado em Edital de Praia emitido pelo Capitão do Porto de Sines;
9. A distribuição dos lugares pelos corredores é definida pela comissão técnica de avaliação de candidaturas
10. Nas situações aplicáveis, os corredores serão demarcados pela Autoridade Marítima Local, em articulação com o Município de Odemira;
11. Os corredores encontram-se localizados conforme consta do **Anexo A**;
12. Em situações imprevistas, designadamente alterações provocadas por processos de erosão costeira que provoquem alterações na linha de costa, podem por questões de segurança ser suspensas ou transferidas autorizações entretanto emitidas.

## Artigo 6.º

### Atividades Não Aquáticas

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal;
2. Consideram-se atividades não aquáticas a Venda de Produtos Alimentares "Saco às Costas", Massagens, exploração de Apoio Balnear e Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros).

## Artigo 7.º

### Critérios de Atribuição

1. Para a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira são estabelecidos os seguintes critérios:
  - a. Surf e Bodyboard: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
  - b. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP), Índice de Segurança (ISg);
  - c. Venda de Produtos Alimentares "Saco às Costas": Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
  - d. Massagens: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
  - e. Apoio Balnear: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Experiência (IE), Índice de Proximidade (IP);
  - f. Eventos Pontuais: a requerer pontualmente ao longo do ano, até ao limite estabelecido para cada praia;

2. A ponderação a aplicar a cada critério encontra-se definida no **Anexo B**;
3. Nas atividades de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações, cada candidato tem 1 praia como limite de atribuição de autorização;
4. Nas atividades de Venda Ambulante, Massagens e Apoio Balnear cada candidato tem 2 praias como limite de atribuição, sendo que não podem ser atribuídas para a mesma praia;
5. A consecutividade referida no Anexo B é verificada a contar da data de análise da candidatura para os anos anteriores.

## II. PROCEDIMENTO

### Artigo 8.º

#### Apresentação de Candidaturas

1. O requerente deverá formalizar a apresentação da candidatura através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no Balcão Único e no site municipal em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt);
2. O formulário pode ser entregue presencialmente no Balcão Único, remetido por correio eletrónico para [geral@cm-odemira.pt](mailto:geral@cm-odemira.pt), ou por correio normal para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira;
3. Para a adequada instrução do pedido devem ser entregues todos os documentos obrigatórios e necessários, conforme consta do respetivo formulário, e em conformidade com as instruções expressas no Anexo D, sob pena de não apreciação da candidatura no caso do requerente juntar os elementos de forma deficiente ou insuficiente;
4. O Município de Odemira, para uma adequada apreciação da candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

### Artigo 9.º

#### Prazo para Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas deve ocorrer até ao dia 14 de abril de 2023, excetuando-se os pedidos de autorização para realização de Eventos Pontuais, que podem ocorrer durante o ano.

### Artigo 10.º

#### Comissão de Avaliação

Compõem a comissão técnica de avaliação de candidaturas, os membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

### Artigo 11.º

#### Apreciação da Candidatura

1. A comissão técnica de avaliação de candidaturas, procede à avaliação e apreciação técnica das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes no **Anexo B** das presentes Normas, elaborando um parecer fundamentado e apresentando uma proposta de decisão de Lista Provisória;



2. A proposta de decisão de Lista Provisória é submetida à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira.

## Artigo 12.º

### Decisão

1. Após a aprovação da Lista Provisória de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira, esta lista é notificada a todos os requerentes, concedendo-se o prazo de 10 dias para reclamação da decisão;
2. No caso de existirem reclamações:
  - a. A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de Lista Definitiva que submete à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação;
  - b. A Câmara Municipal de Odemira aprecia e delibera a aprovação da Lista Definitiva de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira;
3. Quando não existirem reclamações a Lista Provisória passa automaticamente a Lista Definitiva submetida à Câmara Municipal de Odemira, para apreciação e deliberação.

## Artigo 13.º

### Taxas e Autorizações

1. O ato de autorização pressupõe o pagamento de uma taxa correspondente ao exercício de atividades de caráter remunerado nas águas balneares.
2. As taxas a cobrar pelas autorizações relativas à realização de atividades nas praias identificadas como águas balneares do concelho de Odemira, são as constantes do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira.

## III. OBRIGAÇÕES DOS TITULARES E PENALIDADES

## Artigo 14.º

### Regras para o Cumprimento da Atividade

1. O titular da autorização obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as autorizações, licenças ou pareceres exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, inclusive os pareceres de segurança emitidos pelos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional;
2. As atividades a realizar nas águas balneares do Concelho de Odemira, regem-se pelas regras definidas no **Anexo C** das presentes Normas;
3. A atribuição de autorização para o exercício da atividade não pressupõe a ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura ou equipamento, carecendo a colocação de equipamentos no areal, do devido licenciamento.

## Artigo 15.º

### Obrigações e Penalidades

1. Os requerentes apurados na lista definitiva para a atribuição de autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Odemira ficam obrigados a:
  - a. No caso da atividade de Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, proceder ao levantamento da autorização no Balcão Único antes do início da atividade;
  - b. Nas restantes atividades, proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da Lista Definitiva, ao pedido de emissão de autorização no Balcão Único, via correio postal ou eletrónico;
    - i. Os pedidos de autorização elencados no ponto anterior só serão emitidos quando previamente for apresentado parecer sobre a definição das condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local, para as atividades referentes aos formulários: Anexos I e II, bem como os pedidos de eventos pontuais, não se aplicando em caso de exercício de atividades nas águas interiores;
  - c. Não transmitir ou sub-rogar a terceiros qualquer autorização emitida pelo Município de Odemira;
2. O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, bem como a colocação ou utilização de equipamentos ou estruturas não licenciadas previamente, determinará a imediata suspensão da autorização atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado;
3. Verificando-se a ausência de solicitação da licença e/ou do exercício de atividade na praia para a qual foi atribuída a autorização, no caso da Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas” por mais de 10 dias em cada mês (no período entre 15 de junho e 17 de setembro), é determinada a revogação da autorização, sendo atribuída autorização ao candidato classificado na posição seguinte.

## Artigo 16.º

### Segurança e Fiscalização

1. A Câmara Municipal de Odemira exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, no respeito pelas regras aplicáveis em matéria de condições de segurança, proteção, socorro e assistência;
2. Compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas e nas praias fluviais e lacustres que se insiram no âmbito da sua jurisdição:
  - a. Assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, promovendo os mecanismos de regulação legalmente previstos para que a sua utilização se faça em condições de segurança e com salvaguarda da ordem pública;
  - b. Estabelecer nos termos legalmente previstos, os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas em praias concessionadas;
  - c. Emitir parecer quanto à definição de condições de segurança referentes a eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa a desenvolver no espaço balnear e demais espaços referidos no artigo 1.º, quando esteja em causa a segurança das pessoas, bens e equipamentos;
  - d. Assegurar, através de dispositivo da Polícia Marítima, a fiscalização dos eventos referidos na alínea anterior, garantindo que os mesmos se realizam em segurança.
3. Pelos atos e serviços referidos na alínea b) a d) do número anterior são cobradas taxas nos termos legalmente definidos;
4. Para os efeitos das presentes normas, e salvo o disposto na alínea c) do n.º 2, não é aplicável a exigência de parecer prévio da Autoridade Marítima Nacional previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual;
5. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cum-

primento das obrigações legais constantes das presentes normas pertence à Autoridade Marítima Nacional e à Fiscalização Municipal.

## **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

### **Artigo 18.º**

#### **Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 19.º**

#### **Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia de publicação do respetivo Edital.



## ANEXO A

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁGUAS BALNEARES

nos termos do estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação

Alentejo	Odemira	PTCE8D	Almograve	Almograve Norte	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira			Almograve Sul	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCU7Q	Alteirinhos	Alteirinhos	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCF8X	Carvalhal (Odemira)	Carvalhal (Odemira)	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCU7J	Farol	Farol	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCP3F	Franquia	Franquia	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCQ7K	Fumas Mar	Fumas Mar	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCW9Q	Fumas Rio	Fumas Rio	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCE7Q	Malhão	Malhão Norte	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira			Malhão Sul	10 de junho a 18 de setembro.
Alentejo	Odemira	PTCK7T	Zambujeira do Mar	Zambujeira do Mar	10 de junho a 18 de setembro.

Fig. 1| Portaria n.º 141-A/2022, de 5 de maio, Anexo I – Identificação de águas balneares costeiras e de transição

Alentejo	Odemira	PTCX9T	Santa Clara	Santa Clara	10 de junho a 18 de setembro.
----------	---------	--------	-------------	-------------	-------------------------------

Fig. 2| Portaria n.º 141-A/2022, de 5 de maio, Anexo II – Identificação de águas balneares interiores

## 2 – IDENTIFICAÇÃO DE CORREDORES PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS

### 1. Praia do Malhão Norte



## 2. Praia da Franquia



## 3. Praia das Furnas Rio





#### 4. Praia do Almogrove Sul



#### 5. Praia do Carvalhal





## 6. Praia Fluvial de Santa Clara



## ANEXO B

### CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

#### 1. Surf, Bodyboard, SUP e Aluguer de Embarcações

##### a. Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam autorização para 12 meses;
		4	Requerentes que solicitam autorização para 10 a 11 meses;
		3	Requerentes que solicitam autorização para 7 a 9 meses;
		2	Requerentes que solicitam autorização para 4 a 6 meses;
		1	Requerentes que solicitam autorização até 3 meses;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com 5 ou mais anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		1	Requerentes com autorização obtida no ano anterior para operar no concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano.
4. Índice de Segurança (ISg)	Visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança.	3	O requerente, para além do plano de emergência e segurança, tem experiência igual ou superior a 2 anos na praia a que se candidata;
		1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

##### b. Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.40*IS + 0.20*IE + 0.20*IP + 0.20*ISg$$

##### c. Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve autorização para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.

## 2. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”, Massagens e Apoio Balnear

### a. Classificação e Pontuação:

Critérios de Classificação		Pontuação	Descrição
1. Índice de Sazonalidade (IS)	Visa avaliar os requerentes pelo período de tempo que operam em Odemira ao longo do ano.	5	Requerentes que solicitam autorização para 6 meses;
		4	Requerentes que solicitam autorização para 5 meses;
		3	Requerentes que solicitam autorização para 4 meses;
		2	Requerentes que solicitam autorização para 3 meses;
		1	Requerentes que solicitam autorização para até 2 meses;
2. Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimento da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços.	5	Requerentes com 5 ou mais anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		4	Requerentes com 4 anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com 3 anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		2	Requerentes com 2 anos de licenças ou autorizações consecutivas obtidas para operar no concelho de Odemira;
		1	Requerentes com autorização obtida no ano anterior para operar no concelho de Odemira;
3. Índice de Proximidade (IP)	Visa valorizar a proximidade do domicílio fiscal/sede social dos requerentes à área dominial de exercício da atividade.	5	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, no concelho de Odemira;
		3	Requerentes com domicílio fiscal ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente, nos restantes concelhos do Litoral Alentejano;
		1	Requerentes com domicílio fiscal/sede social fora dos concelhos do Litoral Alentejano.

### b. Classificação Final (CF):

A classificação final atribuída às candidaturas será o resultado da conjugação dos critérios de classificação e pontuação anteriormente apresentados, obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.20*IS + 0.50*IE + 0.30*IP$$

### c. Fatores de Desempate:

Em caso de empate entre candidaturas após o apuramento da classificação final (CF), são considerados como fatores de desempate, por esta ordem, os seguintes critérios:

- 1.º - Requerente que obteve autorização para a mesma praia no ano anterior;
- 2.º - Requerente que exerce a atividade há mais tempo no concelho de Odemira;
- 3.º - Data e hora de entrada da candidatura.



## ANEXO C

### - REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE -

#### 1. Surf e Bodyboard

- a. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de Surf e Bodyboard obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidades competentes para dirigirem técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação;
- b. A autorização confere ao operador o direito a ministrar a formação de Surf e Bodyboard, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A;
- c. A autorização não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo I, e subsequente admissão do mesmo pedido;
- d. O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento das presentes normas bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
- i. Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.
- e. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
- f. Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- g. Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:
- Duas máscaras de reanimação;
  - Spray analgésico;
  - Material de limpeza e desinfetante;
  - Compressas;
  - Ligadura;
  - Adesivo anti-alérgico;
  - Pensos rápidos;
  - Pinça;
  - Tesoura;
  - Pomada para queimaduras solares;
  - Soro fisiológico;
  - Luvas de latex;
  - Manta térmica;
  - Três colares cervicais (pequeno/médio/grande).
- h. Deter no seu quadro de pessoal elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido e com data de emissão inferior a 5 anos;
- i. A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada pelos Serviços de Fiscalização do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
- j. As aulas têm de ser ministradas fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;
- k. Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes

disposições:

- i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
  - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
  - iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 4.º;
- l. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
- m. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- n. Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade o. Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- p. Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- q. O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços;
- r. O titular de autorização deve cumprir com todas as obrigações decorrentes no POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade.

## 2. Stand Up Paddle (SUP) e Aluguer de Embarcações

- a. A autorização confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor conforme os planos de praias definidos no Anexo A.
- b. A autorização não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo constar a correta instrução do pedido no formulário de candidatura – Anexo II, e subsequente admissão do mesmo pedido;
- c. O início de operação/ atividade com ocupação do areal com infraestrutura fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
  - i. Embarcações, meios náuticos e equipamentos de segurança;
  - ii. Sistema delimitador de corredores de acesso do areal ao plano de água.
- d. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- e. Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- f. Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado, contendo no mínimo o seguinte material:
  - Duas máscaras de reanimação;
  - Spray analgésico;
  - Material de limpeza e desinfetante;
  - Compressas;
  - Ligadura;
  - Adesivo anti-alérgico;
  - Pensos rápidos;
  - Pinça;
  - Tesoura;
  - Pomada para queimaduras solares;

- Soro fisiológico;
  - Luvas de latex;
  - Manta térmica;
  - Três colares cervicais (pequeno/médio/grande).
- g. Deter no seu quadro de pessoal elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido e com data de emissão inferior a 5 anos;
- h. A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada pelos Serviços de Fiscalização do Município de Odemira, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
- i. As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito, exceto no caso referido no n.º 4 do artigo 4.º das presentes normas;
- j. Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:
- i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
  - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
  - iii. Um mesmo corredor pode ser partilhado por mais do que um operador, conforme disposto no artigo 5.º;
- k. A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
- l. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- m. Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- n. Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- o. O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços;
- p. Não é permitido o aluguer de embarcações motorizadas interditas no PNSACV;
- q. O titular de autorização deve cumprir com todas as obrigações decorrentes no POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade.

### 3. Venda de Produtos Alimentares “Saco às Costas”

- a. A autorização para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes;
- b. A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- c. A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
- i. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
  - ii. Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
  - iii. Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
  - iv. O titular da autorização obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;

- v. Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da autorização e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- vi. Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- vii. No final e durante o exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- d. A venda ambulante tipo “Saco às Costas” só poderá ser realizada no areal;
- e. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- f. Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
- g. A permanência do vendedor ambulante no exercício da atividade é confirmada pelo Assistente de Praia.

#### 4. Massagens

- a. O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagens dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b. O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo palhinha), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/ banhista e o proteja contra as intempéries;
- c. O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:
  - i. marquesa, ou equipamento similar;
  - ii. armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);
  - iii. recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
  - iv. cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d. O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- e. O requerente/ massagista deverá garantir o cumprimento das normas higio-sanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:
  - i. os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
  - ii. as fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f. Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- g. O titular da autorização obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i. Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- j. O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços.



## 5. Apoio Balnear

- a. Constituem apoios balneares as instalações amovíveis localizadas no areal, nomeadamente: barracas e toldos para banhos, arrecadações de material balnear, chapéus-de-sol e passadeiras de acesso;
- b. Conforme disposto nas presentes normas, nas praias onde não exista Apoio de Praia, o titular de autorização deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas, em especial, a resultante da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, todos na sua atual redação, e demais legislação aplicável;
- c. O início de operação/ atividade do apoio balnear fica condicionado à realização de vistoria específica, pelas entidades competentes, respeitante ao cumprimento da presente norma bem como à componente de segurança na realização de atividades e dispositivos de assistência balnear, que abrange:
  - i. Posto de praia e dispositivo de assistência balnear;
- d. O titular de autorização tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
- e. Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente ou de perturbação dos sistemas ecológicos em presença;
- f. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
- g. No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos;
- h. O titular da autorização obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- i. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- j. Devem ser apresentados os pareceres quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Local, devendo os mesmos ser solicitados a essa entidade com a antecedência de 10 dias úteis;
- k. Nas Praias Acessíveis, os apoios de praia dispõem de um chapéu-de-sol reservado e cedido gratuitamente a utentes de mobilidade reduzida;
- l. O operador é responsável pelo encaminhamento para os contentores de resíduos de qualquer resíduo que os seus clientes possam deixar na área, enquanto estiverem a usufruir dos seus serviços;
- m. Não é permitido o uso de fogo-de-artifício, ou de atividades geradoras de ruído;
- n. O titular de autorização deve cumprir com todas as obrigações decorrentes no POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade.

## 6. Eventos Pontuais (Desportivos, Cerimoniais, Lúdicos, entre outros)

- a. Consideram-se Eventos Pontuais os de cariz desportivo, cerimonial, lúdico, publicitário, entre outros;
- b. Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural, assim como eventos lúdicos e cerimoniais para mais de 20 pessoas, fica sujeita a parecer prévio de:
  - i. Capitania do Porto de Sines, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições que a realização dos eventos devem cumprir, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos utilizados;
  - ii. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, enquanto autoridade de conservação da natureza e da biodiversidade;
- c. Conforme a alínea b), os pedidos de autorização para a realização de Eventos Pontuais devem ser apresentados ao Município de Odemira com a antecedência mínima de 15 dias úteis, sempre instruídos com os necessários pa-

receres, sob pena de não apreciação da pretensão;

d. A existirem, as tendas, estrados, palanques ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e à apresentação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para o efeito, e não podem ocupar áreas de dunas;

e. As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, e ficam responsáveis por quaisquer danos que possam ocorrer nos sistemas ecológicos em presença, sendo obrigados a reparar o dano;

f. As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros ou componentes dos sistemas ecológicos em presença;

g. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo nem cause perturbação à fauna local, particularmente à avifauna;

h. Devem ser tidas em conta todas as disposições do POC Espichel Odeceixe, em particular a interdição das atividades conforme descritas no artigo 6.º;

i. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

j. Os acessos de pessoas, equipamentos e materiais aos locais das atividades devem ser feitos pelos percursos existentes, bem como o estacionamento de viaturas deve apenas ser em locais devidamente autorizados, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;

k. No final do evento devem ser removidas todas as infraestruturas e resíduos produzidos;

l. Não é permitido o uso de fogo-de-artifício, ou de atividades geradoras de ruído;

m. O titular de autorização deve cumprir com todas as obrigações decorrentes no POC Espichel Odeceixe no contexto dos requisitos aplicáveis à atividade.

## ANEXO D

### - ÍNDICE NORMAS - REGRAS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS -

Os ficheiros organizam-se por siglas compostas por código (DG para documentos gerais) e número, de acordo com o descrito na seguinte tabela de organização de ficheiros:

Documentos	
DSB	Surf e Bodyboard
DSA	SUP e Aluguer de Embarcações
DVA	Venda de Produtos Alimentares
DMA	Massagens
DAB	Apoio Balnear
DEP	Eventos Pontuais

ÍNDICE GERAL - Documentos				
Sigla do ficheiro		Documento	Nome do Ficheiro	Fase de Entrega
Código	Número			
DG	1	Índice Geral - Índice de documentos constantes do processo entregue pelo requerente ao Município	DG01_Índice	
DSB	1	Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	SB01_CCREQ	Acompanha o pedido de candidatura
	2	Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	SB02_CMRS	
	3	Comprovativo de certificação da escola emitido pela Federação Portuguesa de Surf	SB03_CEFPS	
	4	Plano de Emergência e Segurança para a atividade	SB04_PES	
	5	Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados e reconhecidos nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (cartão/ certificado de treinador)	SB05_CTD	Até à emissão de autorização
	6	Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido, com data de emissão inferior a 5 anos	SB06_CCPS	
	7	Parecer relativo às condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local	SB07_PRCs	

DSA	1	Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	SA01_CCREQ	Acompanha o pedido de candidatura
	2	Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	SA02_CMRS	
	3	Comprovativo de certificação da escola emitido pela Federação Portuguesa de Surf	SA03_CEFPS	
	4	Plano de Emergência e Segurança para a atividade	SA04_PES	
	5	Mapa da localização pretendida para colocar a estrutura e desenvolver a atividade, no caso da pretensão de colocação de estrutura de apoio	SA05_MLE	
	6	Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados e reconhecidos nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto (cartão/ certificado de treinador)	SA06_CTD	Até à emissão de autorização
	7	Comprovativo de que a escola integra no seu quadro de pessoal, elementos com certificação em Primeiros Socorros reconhecido, com data de emissão inferior a 5 anos	SA07_CCPS	
DVA	1	Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	VA01_CCREQ	Acompanha o pedido de candidatura
	2	Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	VA02_CMRS	
	3	Cópia de Cartão de feirante/vendedor ambulante ou título de exercício de atividade de feirante e de vendedor ambulante	VA03_CTF	
	4	Cópia de mera Comunicação Prévia relativa à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirante e vendedores ambulantes	VA04_MCP	
	5	Identificação dos funcionários habilitados a desempenhar a atividade (se aplicável)	VA05_IFH	Até à emissão de autorização
DMA	1	Cópia do Cartão de Cidadão do Requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	MA01_CCREQ	Acompanha o pedido de candidatura
	2	Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	MA02_CMRS	
	3	Certificado de formação profissional, ou outro documento similar, que comprove a sua habilitação para a prática de massagens (deve comprovar os anos de experiência na atividade)	MA03_CCFP	
	4	Mapa da localização pretendida para colocar a estrutura e desenvolver a atividade	MA04_MLE	
	5	Memória descritiva, contendo: perfis do equipamento, função da estrutura, forma de fixação ao solo, acabamentos e fotografias ou similares	MA05_MD	
	6	Declaração de início ou alteração de atividade, com CAE - 96040 Atividades de bem-estar físico	MA06_DIA	
	7	Identificação dos funcionários habilitados a desempenhar a atividade (se aplicável)	MA07_IFH	Até à emissão de autorização

DAB	1	Cópia do cartão de cidadão, do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	AB01_CCREQ	Acompanha o pedido de candidatura
	2	Comprovativo de morada do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	AB02_CMRS	
	3	Mapa da localização pretendida para implantação dos equipamentos e fotografia exemplificativa	AB03_MLE	
	4	Memória descritiva, contendo: perfis do equipamento, função da estrutura, forma de fixação ao solo, acabamentos e fotografias ou similares, bem como descrição do equipamento, serviços e preços a praticar	AB04_MD	
DEP	<b>Documentos comuns a todos os pedidos:</b>			
	1	Cópia do cartão de cidadão, do requerente ou do sócio-gerente (tratando-se de pessoa coletiva)	EP01_CCREQ	Acompanha o pedido de candidatura
	2	Plano de Emergência e Segurança para o evento	EP02_PES	
	3	Planta de localização da pretensão	EP03_PLP	
	4	Memória descritiva, contendo: identificação do(s) promotor(es) do evento; dia(s) e horário(s) do evento; número de pessoas que irão participar no evento e área que irá ser ocupada;	EP04_MDE	
	5	Parecer relativo às condições de segurança, emitido pela Autoridade Marítima Local	EP05_PCS	
	6	Parecer relativo ao exercício da atividade no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.	EP06_APN	
	7	Outros documentos a definir consoante a tipologia do pedido	EP07_ODP	Até à emissão de autorização
	<b>Para Evento Desportivo / Recreativo / Cultural, acrescem os documentos:</b>			
8	Comprovativo da existência de seguro válido que cubra riscos para a saúde e segurança de instrutores, destinatários dos serviços ou terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil) ou Comprovativo de registo de Empresa de Animação Turística / Operador Marítimo Turístico (se aplicável)	EP08_CES	Acompanha o pedido de candidatura	





# Odemira

MUNICÍPIO

